



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.464, de 02 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO INPC/IBGE, de janeiro a dezembro de 2022, a título de reajuste salarial sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xamborê – Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso “X” da Constituição Federal, aplica-se a reposição do INPC/IBGE, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xamborê – Paraná e dá outras providências, referente à inflação do período correspondente ao dia 1º de Janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, no índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

Art. 2º. A reposição de que trata essa lei será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor retroativa a data de 01 de janeiro de 2023.

Xamborê/PR, 02 de fevereiro de 2023.

DECIO JARDIM

Prefeito